

**A AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE**

**AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS**

**AO PREGOEIRO RESPONSÁVEL**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA - SP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023**

**PROCESSO 562/2023**

**TOTAL HS HIGIENIZA E SANITIZA LTDA, CNPJ: 14.043.144/0001-30**, com sede em Avenida Erico Gonçalves Preza Filho, nº 96, Esq c/ rua Ferrara, Sala B 3, Jardim Itália, Cuiabá/MT, CEP: 78.060-758, Telefone: (65) 3028- 4200, E-mail: jurídicos.mep@gmail.com, vem através deste, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil nº 8388, sala 10, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, frente a decisão que habilitou a empresa **BIOLIMPE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, pelas razões de fato e direito a seguir expostos:

**DRSANITIZA.COM.BR**

---

End Av Dr. Hélio Ribeiro, 525  
Ed Helbor Dual Business, Paiaguas  
CEP: 78048-250

DR.SANITIZA   
(65) 99267-4111   
atendimento@drsantiza.com.br 

## I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente intenção de recurso foi registrada em 20 de julho de 2023, concedendo-lhe o prazo de 3 dias para apresentar as razões recursais, sendo que a resposta está sendo protocolada em 25 de julho de 2023, portanto, tempestiva.

## II – DO BREVE REALATO DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2023, onde a Prefeitura Municipal de Piracaia, tinha como objetivo a *“contratação de empresa especializada para prestação de serviço em controle de vetores e pragas urbanas, para dedetização, desinsetização e desrtização por um periodo de 12 meses conforme anexo, com as características descritas no anexo 01 – Termo de Referencia.”*

Após a fase formulação de lances, a empresa BIOLIMPE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA foi declarada habilitada. Ocorre que tal habilitação se deu de forma indevida, pois, a empresa deve, primeiramente, comprovar a exequibilidade de sua proposta, considerando que a mesma se encontra com valor abaixo do mercado, bem como da estimativa do Órgão gestor.

## III – DOS DIREITOS

### III.I – DA PROPOSTA MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL

Como já mencionado, a empresa BIOLIMPE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA foi classificada e posteriormente habilitada em razão de ofertar menor preço que corresponde ao valor final de **R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)**.

Todavia, há alguns pontos que precisam ser minuciosamente analisados, e o principal deles é a comparação da proposta final, com o valor estimado cotado pelo próprio órgão, sendo o orçamento apresentado no Termo de Referência equivalente a **R\$ 125.399,12 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e doze centavos).**

Incontestavelmente, a diferença entre o valor da proposta final e o valor cotado pela Administração não pode passar despercebido pela Comissão de Licitação, pois equivale ao valor exato de **R\$ 115.599,12 (cento e quinze mil, quinhentos e noventa e nove reais e doze centavos).** Sem dúvida, valor considerável que gera dúvida quanto à capacidade da empresa Recorrida em cumprir com a execução do contrato, tendo em vista que abriu mão do desse valor.

Além disso, em análise à proposta final, entende – se que deverá ser dividido em dois, considerando que o quantitativo requisitado é equivalente a 02 (duas) aplicações por ano. Então, o valor da proposta final, dividido por dois é igual a **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)** por aplicação.

Esta Recorrente, como empresa qualificada e habilitada há tempo suficiente no mercado, tem total certeza e confiança que esse valor é inexecutável para cumprir os locais requisitados no edital, considerando o m<sup>2</sup>, será impossível reverter o serviço em lucro para a empresa ganhadora, o que pode ser grande risco à Administração Pública quando a contratada não tem capacidade financeira para arcar com os encargos do serviço.

Como diz o edital:

8.3.1. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, **incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado**, acrescidos dos respectivos

encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Após a dissertação sobre os indícios fortes de proposta manifestamente inexequível, a Lei 8.666/93 dispõe sobre a **DESCCLASSIFICAÇÃO** das propostas que possuem a característica de inexequibilidade e disciplina sobre o tema:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou **com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.**

Qual a vantagem à Administração Pública de selecionar proposta de preço inexequível?

Professor Marçal Justen Filho, (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., São Paulo: Dialética, 2003, p. 456/457), ensina:

“(…) Desclassificação por Inexequibilidade. A comissão deverá excluir do certame as propostas que apresentem preços diminutos a ponto de inviabilizar a execução do objeto licitado (art. 44, § 3º). **A Lei reprova as propostas com preços ínfimos. Obviamente, a reprovação da Lei não se dirige contra o preço reduzido. A desproporção entre a estimativa de custo e a oferta autoriza a presunção da inviabilidade da execução da proposta.** O preço irrisório não oferece vantagem para a Administração Pública, pois o particular não terá condições de executar as prestações que lhe incumbem. A Administração sofrerá maior prejuízo, consistente na frustração dos cronogramas, prestações mal-adimplidas, necessidade de nova licitação etc. **A licitação visa selecionar a proposta de menor preço, mas economicamente executável.** Observe-se que não há vedação à desclassificação fundada em irrisoriedade do preço. (...)”

Tal previsão destina-se a minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir.

É dever do Sr. Pregoeiro, não só eleger a proposta que se apresenta de menor preço, mas, principalmente, a capacidade de execução do objeto licitado, ou seja, a exequibilidade e, não há dúvidas que a classificação e habilitação da Recorrida foi precipitada.

Apesar da previsão de desclassificação quando a proposta é manifestamente inexequível esta não será feita de forma sumária, em respeito ao entendimento do Tribunal de Contas da União e, por esta razão esta empresa Recorrente tem por finalidade a realização de diligências pela Comissão para dar oportunidade à Recorrida que comprove que sua proposta será exequível sem que haja qualquer dúvida.

É o entendimento do TCU:

“A desclassificação por inexequibilidade não se dará de forma sumária, em todos os casos **será oportunizado ao licitante à comprovação da exequibilidade do preço ofertado, considerando aquele praticado no mercado.** (TCU \_ Planário – Acórdão 1695/2019)

Todavia, apesar do teor mandamental do TCU, está mais que claro que a proposta é inexequível, uma vez que a própria administração dispôs do valor estimado a que foi cotado para a realização da licitação e, a comparação do estimado do órgão, bem como dos valores iniciais apresentados pela Recorrida comparado ao valor final, são fatores que dão ensejo a possível inexecução do contrato.

Além disso, prevê também qual o dever do dirigente da sessão quando houver indícios de proposta inexequível, veja:

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se **realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas**, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

O Decreto Federal nº 5.450/05, que cuida do pregão eletrônico, da mesma forma, dispõe:

Art. 25 – Encerrada a etapa de lances, **o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.**

Tais fatos deixam clara a não observância ao princípio da **motivação**, por força do qual o Pregoeiro tem o dever de justificar seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato ao classificar proposta com indícios tão óbvios de inexecuibilidade.

Diante das razões expostas e, mais que comprovado que o Sr. Pregoeiro classificou e habilitou a empresa Recorrida precipitadamente diante do valor manifestamente inexequível, requer a realização de diligências de forma que a empresa BIOLIMPE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, **comprove através de planilhas, notas fiscais, contratos e faturas a exequibilidade de sua proposta**. Caso não houver comprovação da possibilidade de execução do contrato, não há razão para manter a empresa recorrida no certame, devendo ser declarada a sua desclassificação.

#### **IV – DO PEDIDO DO MÉRITO**

Requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para que a Recorrida BIOLIMPE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA:

**DRSANITIZA.COM.BR**

End Av Dr. Hélio Ribeiro, 525  
Ed Helbor Dual Business, Paiaguas  
CEP: 78048-250

DR.SANITIZA   
(65) 99267-4111   
atendimento@drsantiza.com.br 



- a) Seja realizada **diligência sobre a proposta**, afim de que a empresa BIOLIMPE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, apresente planilhas, notas fiscais, contratos e faturas que comprovam a exequibilidade de sua proposta.
- b) Seja **DESCLASSIFICADA** a empresa BIOLIMPE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, caso seja comprovado a inexecuibilidade de sua proposta ou, não apresente documentos com capacidade probatória necessária;
- c) Caso não seja de convicção desta pregoeira, seja o presente recurso encaminhado para o **Jurídico para fins de parecer**, e ao final seja encaminhado a **autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final**.

Estes são os termos, pede deferimento.

Cuiabá, 25 de julho de 2023



Priscila Consani das Mercês Oliveira  
Procuradora  
OAB/MT 18569-B



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51201725632

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: TOTAL HS HIGIENIZA E SANITIZA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2100077059

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

CUIABA

Local

31 Maio 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2380311 em 08/06/2021 da Empresa TOTAL HS HIGIENIZA E SANITIZA LTDA, CNPJ 14043144000130 e protocolo 210720344 - 04/06/2021. Autenticação: 15B54D19A7311B467FF7E6C70D3512B6F3195. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/072.034-4 e o código de segurança o17b Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2021 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

## Capa de Processo

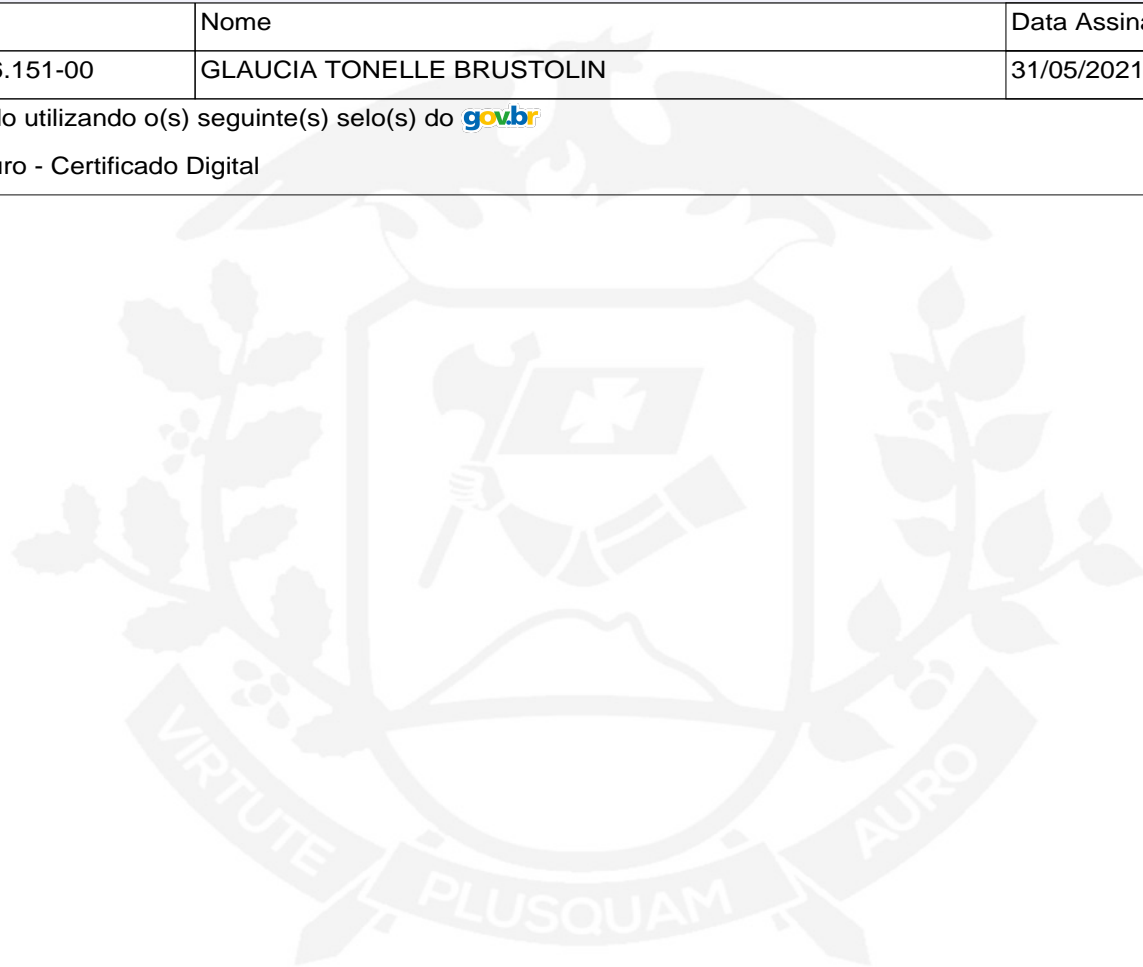
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/072.034-4	MTP2100077059	31/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
805.706.151-00	GLAUCIA TONELLE BRUSTOLIN	31/05/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do [gov.br](https://gov.br)

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2380311 em 08/06/2021 da Empresa TOTAL HS HIGIENIZA E SANITIZA LTDA, CNPJ 14043144000130 e protocolo 210720344 - 04/06/2021. Autenticação: 15B54D19A7311B467FF7E6C70D3512B6F3195. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/072.034-4 e o código de segurança 017b Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2021 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA  
SECRETÁRIO GERAL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE  
TOTAL HS HIGIENIZA E SANITIZA LTDA  
CNPJ nº 14.043.144/0001-30  
NIRE 51201725632**

**GLAUCIA TONELLE BRUSTOLIN**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/01/1977, DESQUITADA, EMPRESÁRIA, CPF nº 805.706.151-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE RG nº 10330852, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na AVENIDA HAITI, 145, EDIF. AMERICAN RESIDENCE, APTO 702, BAIRRO JARDIM DAS AMÉRICAS, CUIABÁ - MT, CEP 78.060-618, BRASIL;

**SADI LUIZ BRUSTOLIN JUNIOR**, nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 26/01/1980, casado em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADVOGADO, CPF nº 705.271.721-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE RG nº 08146853, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na RUA CURSINO DO AMARANTE, 1271, EDIF. PREMIATO, APTO 901, BAIRRO DUQUE DE CAXIAS, CUIABÁ - MT, CEP 78.043-390, BRASIL;

Únicos Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **TOTAL HS HIGIENIZA E SANITIZA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº **51201725632**, e último Instrumento de alteração contratual, registrado no mesmo Órgão, sob o nº 200854011 em sessão de 22/07/2020, com sede AVENIDA DOUTOR HÉLIO RIBEIRO, 525, EDIF. HELBOR DUAL BUSINESS OFFICE, SALA 707-A, BAIRRO RESIDENCIAL PAIAGUAS, CUIABÁ - MT, CEP 78.048-250, BRASIL, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **14.043.144/0001-30**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**ENDEREÇO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **AVENIDA ERICO GONÇALVES PREZA FILHO Nº 96, ESQ C/ RUA FERRARA, SALA B 3, BAIRRO JARDIM ITALIA, CUIABÁ – MT CEP: 78.060-758, BRASIL.**

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao administrador/sócio **SADI LUIZ BRUSTOLIN JUNIOR** e administradora/sócia **GLAUCIA TONELLE BRUSTOLIN**, com plenos poderes a atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

**Parágrafo Único:** O(s) Administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE  
TOTAL HS HIGIENIZA E SANITIZA LTDA  
CNPJ nº 14.043.144/0001-30  
NIRE 51201725632**

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA QUARTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CUIABÁ - MT.

**CLÁUSULA QUINTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**GLAUCIA TONELLE BRUSTOLIN**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/01/1977, DESQUITADA, EMPRESÁRIA, CPF nº 805.706.151-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE RG nº 10330852, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na AVENIDA HAITI, 145, EDIF. AMERICAN RESIDENCE, APTO 702, BAIRRO JARDIM DAS AMÉRICAS, CUIABÁ - MT, CEP 78.060-618, BRASIL;

**SADI LUIZ BRUSTOLIN JUNIOR**, nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 26/01/1980, casado em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADVOGADO, CPF nº 705.271.721-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE RG nº 08146853, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na RUA CURSINO DO AMARANTE, 1271, EDIF. PREMIATO, APTO 901, BAIRRO DUQUE DE CAXIAS, CUIABÁ - MT, CEP 78.043-390, BRASIL;

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade constitui-se de uma sociedade empresária limitada sob a denominação de **TOTAL HS HIGIENIZA E SANITIZA LTDA**, com sede à **AVENIDA ERICO GONÇALVES PREZA FILHO Nº 96, ESQ C/ RUA FERRARA, SALA B 3, BAIRRO JARDIM ITALIA, CUIABÁ – MT CEP: 78.060-758, BRASIL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem por objetos: ATIVIDADES DE LIMPEZA - SERVICOS DE ELIMINACAO DE MICROORGANISMOS NOCIVOS POR MEIO DE ESTERILIZACAO EM PRODUTOS



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE  
TOTAL HS HIGIENIZA E SANITIZA LTDA  
CNPJ nº 14.043.144/0001-30  
NIRE 51201725632**

AGRICOLAS, LIVROS, EQUIPAMENTOS MEDICO, HOSPITALARES LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS SERVICOS DE LAVAGEM, LUBRIFICACAO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AEREOS, CAMPOS DE ATERRISSAGEM - SERVICIO DE LIMPEZA DE INTERIOR DE AERONAVES ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, GESTAO DE REDES - LIMPEZA DE CAIXAS DE ESGOTO, GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS E TUBULACOES GESTAO DE REDES DE ESGOTO DESCONTAMINACAO E SERVICOS DE GESTAO DE RESIDUOS LAVANDERIAS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE HIGIENE MATERIAIS DE LIMPEZA E SANITIZACAO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR.

Parágrafo único: classifica-se o objeto social com os seguintes códigos, conforme a CNAE.

**8129-0/00 – Atividades de limpeza não especificadas anteriormente**

**8121-4/00 – Limpeza em prédios e em domicílios**

**8122-2/00 – Imunização e controle de pragas**

**4520-0/05 – Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores**

**5240-1/99 – Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem**

**3702-9/00 – Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes**

**3701-1/00 – Gestão de redes de esgoto**

**3900-5/00 – Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos**

**3601-7/01 – Lavanderias**

**4619-2/00 – Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado**

**4649-4/08 – Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O início das atividades se deu como arquivamento de seus atos constitutivos na JUCEMAT em 28/07/2011 e sua duração será por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:** - O capital social da empresa é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, distribuídos aos sócios da seguinte forma:

**Quadro Societário**

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR R\$</b>
GLAUCIA TONELLE BRUSTOLIN	45.000	45.000,00
SADI LUIZ BRUSTOLIN JUNIOR	105.000	105.000,00
<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL</b>	<b>150.000</b>	<b>150.000,00</b>



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE  
TOTAL HS HIGIENIZA E SANITIZA LTDA  
CNPJ nº 14.043.144/0001-30  
NIRE 51201725632**

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas. O sócio responde solidariamente pela integralização do capital social, mas não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Parágrafo Segundo:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda.

**CLÁUSULA QUINTA:** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao administrador/sócio **SADI LUIZ BRUSTOLIN JUNIOR** e administradora/sócia **GLAUCIA TONELLE BRUSTOLIN**, com plenos poderes a atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

**Parágrafo Único:** O(s) Administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA SEXTA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLAUSULA OITAVA:** A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLAUSULA NONA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLAUSULA DÉCIMA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE  
TOTAL HS HIGIENIZA E SANITIZA LTDA  
CNPJ nº 14.043.144/0001-30  
NIRE 51201725632**

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito o foro desta Comarca de Cuiabá - MT, para dirimir quais quer ação fundada no presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Cuiabá - MT, 31 de Maio de 2021.

---

GLAUCIA TONELLI BRUSTOLIN  
CPF: 805.706.151-00

---

SADI LUIZ BRUSTOLIN JUNIOR  
CPF: 705.271.721-20







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/072.034-4	MTP2100077059	31/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
805.706.151-00	GLAUCIA TONELLE BRUSTOLIN	31/05/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do [gov.br](http://gov.br)  
Selo Ouro - Certificado Digital

705.271.721-20	SADI LUIZ BRUSTOLIN JUNIOR	04/06/2021
----------------	----------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do [gov.br](http://gov.br)  
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2380311 em 08/06/2021 da Empresa TOTAL HS HIGIENIZA E SANITIZA LTDA, CNPJ 14043144000130 e protocolo 210720344 - 04/06/2021. Autenticação: 15B54D19A7311B467FF7E6C70D3512B6F3195. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/072.034-4 e o código de segurança o17b Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2021 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TOTAL HS HIGIENIZA E SANITIZA LTDA, de CNPJ 14.043.144/0001-30 e protocolado sob o número 21/072.034-4 em 04/06/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2380311, em 08/06/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Rosiane Auxiliadora Moraes Teixeira.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
805.706.151-00	GLAUCIA TONELLE BRUSTOLIN	31/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
805.706.151-00	GLAUCIA TONELLE BRUSTOLIN	31/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
705.271.721-20	SADI LUIZ BRUSTOLIN JUNIOR	04/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 31/05/2021



Documento assinado eletronicamente por Rosiane Auxiliadora Moraes Teixeira, Servidor(a) Público(a), em 08/06/2021, às 16:48.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 21/072.034-4.





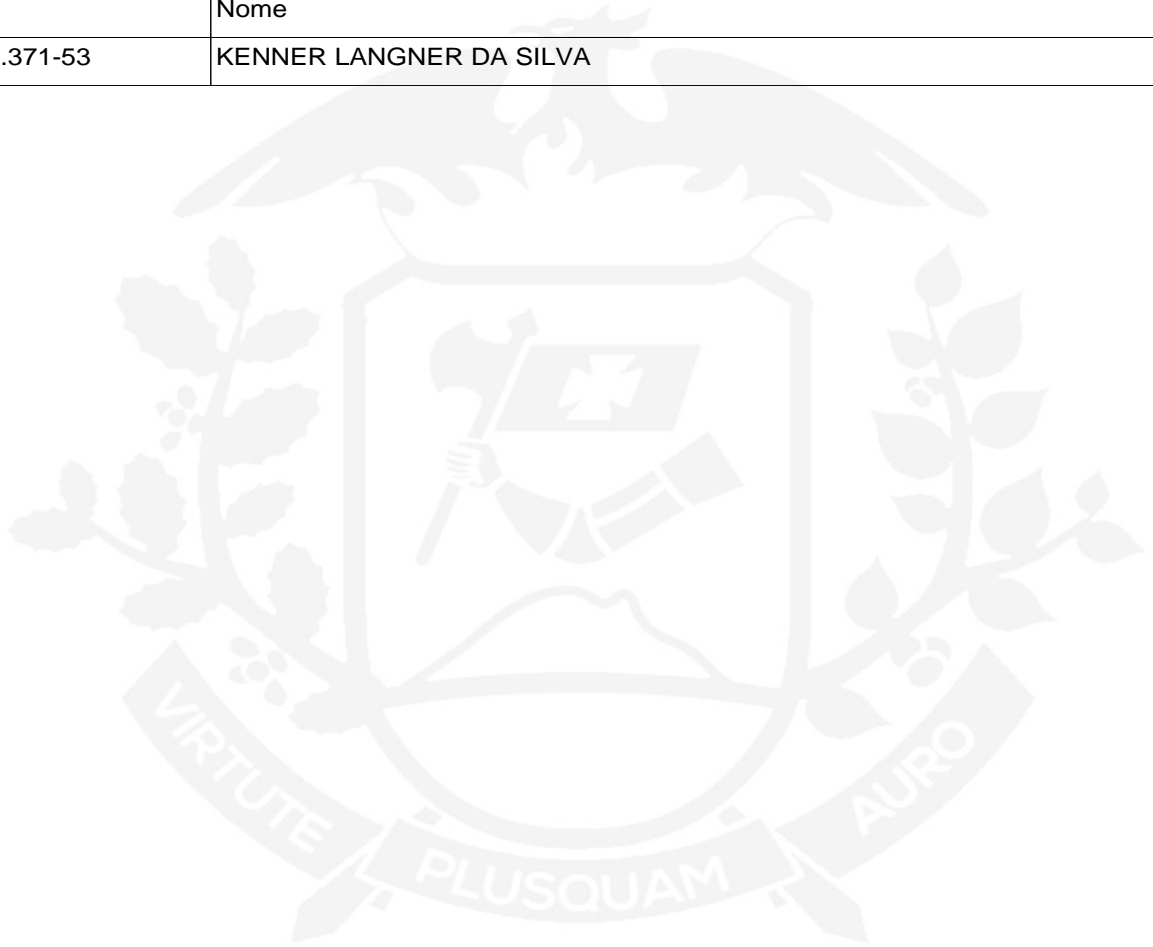
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
735.399.371-53	KENNER LANGNER DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá, terça-feira, 08 de junho de 2021



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2380311 em 08/06/2021 da Empresa TOTAL HS HIGIENIZA E SANITIZA LTDA, CNPJ 14043144000130 e protocolo 210720344 - 04/06/2021. Autenticação: 15B54D19A7311B467FF7E6C70D3512B6F3195. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/072.034-4 e o código de segurança 017b Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2021 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51201725632

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: TOTAL HS HIGIENIZA E SANITIZA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2200385340

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

CUIABA

Local

14 Dezembro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2642442 em 14/12/2022 da Empresa TOTAL HS HIGIENIZA E SANITIZA LTDA, CNPJ 14043144000130 e protocolo 221950311 - 14/12/2022. Autenticação: 14DD8BF9AB6316AC44A93852FFEF677AD8959C42. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/195.031-1 e o código de segurança HQNF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/195.031-1	MTP2200385340	14/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
805.706.151-00	GLAUCIA TONELLE BRUSTOLIN	14/12/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
Selo Ouro - Certificado Digital

705.271.721-20	SADI LUIZ BRUSTOLIN JUNIOR	14/12/2022
----------------	----------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2642442 em 14/12/2022 da Empresa TOTAL HS HIGIENIZA E SANITIZA LTDA, CNPJ 14043144000130 e protocolo 221950311 - 14/12/2022. Autenticação: 14DD8BF9AB6316AC44A93852FFEF677AD8959C42. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/195.031-1 e o código de segurança HQNF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL



# ALTERAÇÃO



## ALTERAÇÃO CONTRATUAL TOTAL HS HIGIENIZA E SANITIZA LTDA



GLAUCIA TONELLE BRUSTOLIN, nacionalidade BRASILEIRA, Divorciada, nascido em 05/01/1977, profissão: EMPRESARIA, nº do CPF: 805.706.151-00, identidade: 10330852, órgão expedidor: SSP-MT, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AVENIDA HAITI, número 145, bairro JARDIM DAS AMERICAS, EDIF AMERICAN RESIDENCE APT 702, município CUIABA - MT, CEP: 78.060-618,

SADI LUIZ BRUSTOLIN JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Comunhao Parcial, nascido em 26/01/1980, profissão: ADVOGADO, nº do CPF: 705.271.721-20, identidade: 08146853, órgão expedidor: SSP-MT, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA CORSINO DO AMARANTE, número 1271, bairro DUQUE DE CAXIAS, EDIF PREMIATO APT 901, município CUIABA - MT, CEP: 78.043-390,

Sócio(s) da sociedade limitada TOTAL HS HIGIENIZA E SANITIZA LTDA, sediada na AVENIDA ERICO GONCALVES PREZA FILHO, número 96, bairro JARDIM ITALIA, ESQ C/ RUA FERRARA SALA B 3, município CUIABA - MT, CEP: 78.060-758, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.043.144/0001-30, resolvem:

**Cláusula Primeira** - A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRICOLAS - ATIVIDADES DE LIMPEZA - GESTÃO DE REDES DE ESGOTO - ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES - DESCONTAMINAÇÃO E SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS - SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR - ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AERÉOS, EXCETO OPERAÇÃO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRISSAGEM - LIMPEZA EM PREDÍOS E EM DOMÍLIOS - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - LAVANDERIAS.



**Cláusula Segunda** - A sociedade passa a ter as seguintes atividades econômicas (CNAES) vinculadas ao seu objeto social: 0161001 - SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRICOLAS 3701100 - GESTÃO DE REDES DE ESGOTO 3702900 - ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES 3900500 - DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS 4520005 - SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES 4619200 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO 4649408 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR 5240199 - ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AERÉOS, EXCETO OPERAÇÃO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRISSAGEM 8121400 - LIMPEZA EM PREDÍOS E EM DOMÍLIOS 8122200 - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS 8129000 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 9601701 - LAVANDERIAS.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2642442 em 14/12/2022 da Empresa TOTAL HS HIGIENIZA E SANITIZA LTDA, CNPJ 14043144000130 e protocolo 221950311 - 14/12/2022. Autenticação: 14DD8BF9AB6316AC44A93852FFEF677AD8959C42. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/195.031-1 e o código de segurança HQNF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL



**Cláusula Terceira** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.



E, por estarem assim justos e acertados, assina(m) a presente alteração do contrato social.

**CUIABA / MATO GROSSO, 9 de dezembro de 2022.**



---

**GLAUCIA TONELLE BRUSTOLIN: Sócio/Administrador**



---

**SADI LUIZ BRUSTOLIN JUNIOR: Sócio/Administrador**



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2642442 em 14/12/2022 da Empresa TOTAL HS HIGIENIZA E SANITIZA LTDA, CNPJ 14043144000130 e protocolo 221950311 - 14/12/2022. Autenticação: 14DD8BF9AB6316AC44A93852FFEF677AD8959C42. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/195.031-1 e o código de segurança HQNF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/7



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/195.031-1	MTP2200385340	14/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
805.706.151-00	GLAUCIA TONELLE BRUSTOLIN	14/12/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
Selo Ouro - Certificado Digital

705.271.721-20	SADI LUIZ BRUSTOLIN JUNIOR	14/12/2022
----------------	----------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2642442 em 14/12/2022 da Empresa TOTAL HS HIGIENIZA E SANITIZA LTDA, CNPJ 14043144000130 e protocolo 221950311 - 14/12/2022. Autenticação: 14DD8BF9AB6316AC44A93852FFEF677AD8959C42. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/195.031-1 e o código de segurança HQNF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL







## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





A Secretaria Geral da JUCEMAT, no uso de suas atribuições de cancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 22/195.031-1, em 14/12/2022 da empresa: TOTAL HS HIGIENIZA E SANITIZA LTDA, de CNPJ 14.043.144/0001-30, foi deferido digitalmente sob o número 2642442, em 14/12/2022, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
805.706.151-00	GLAUCIA TONELLE BRUSTOLIN	14/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
705.271.721-20	SADI LUIZ BRUSTOLIN JUNIOR	14/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
805.706.151-00	GLAUCIA TONELLE BRUSTOLIN	14/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
705.271.721-20	SADI LUIZ BRUSTOLIN JUNIOR	14/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994):



Documento assinado eletronicamente por Julio Frederico Muller Neto, Servidor(a) Público(a), em 14/12/2022, às 11:29.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/) informando o número do protocolo 22/195.031-1.





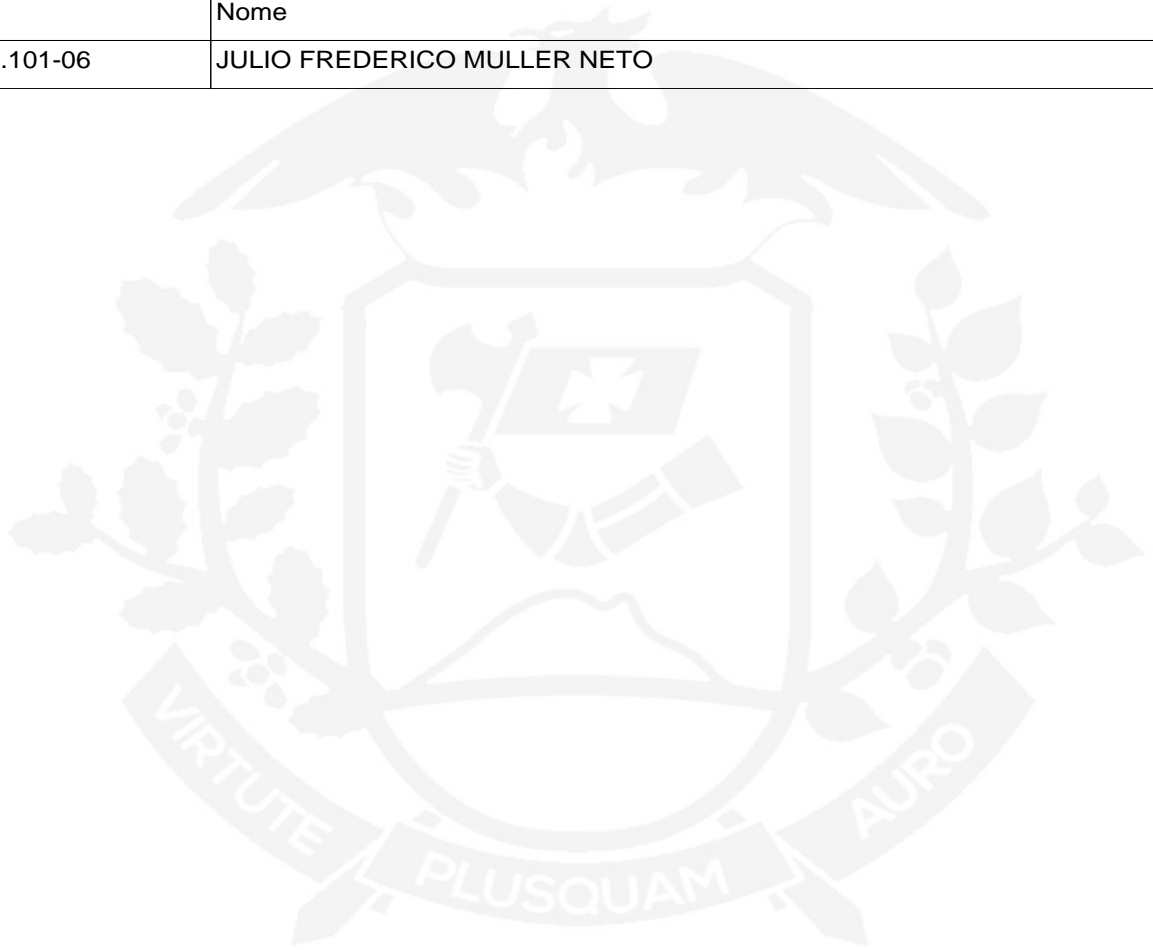
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá, quarta-feira, 14 de dezembro de 2022



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2642442 em 14/12/2022 da Empresa TOTAL HS HIGIENIZA E SANITIZA LTDA, CNPJ 14043144000130 e protocolo 221950311 - 14/12/2022. Autenticação: 14DD8BF9AB6316AC44A93852FFEF677AD8959C42. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/195.031-1 e o código de segurança HQNF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL



NOME  
**SADI LUIZ BRUSTOLIN JUNIOR**



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**08146853 SSP MT**

CPF DATA NASCIMENTO  
**705.271.721-20 26/01/1980**

FILIAÇÃO  
**SADI LUIZ BRUSTOLIN**  
**LUCIA TONELLE**  
**BRUSTOLIN**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
**B**

Nº REGISTRO  
**00309595355**

VALIDADE  
**21/09/2022**

1ª HABILITAÇÃO  
**27/03/1998**

OBSERVAÇÕES

*[Handwritten Signature]*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**CUIABA, MT**

DATA EMISSÃO  
**16/10/2017**

*[Handwritten Signature]*  
**Fernando Martin Lopes**  
Diretor de Habilitação - Detran/MT  
ASSINATURA DO EMISSOR

**00480653780**  
**MT631687254**

**MATO GROSSO**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1484233686**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**1484233686**



MT  
RN RS DO  
IA MT MS MO PR  
DF AC AL AP AM BA CE ES GO



8º SERVIÇO NOTARIAL  
 O REGISTRO DE IMÓVEIS  
 TAMBÉM É DE SUA RESPONSABILIDADE  
 TUDO O QUE NÃO É DE SUA RESPONSABILIDADE É DE ALGUÉM  
**EM BRANCO**  
 Av. Tancredi Neves, 530 - 3ª Etapa  
 CEP: 78065-230 - Cuiabá - MT  
 Fone: (65) 3261-5200 Fax: (65) 3261-5333  
 E-mail: atendimento@tblf.com.br

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**1101703837**

VÁLIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1101703837**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 151 ANIVERSÁRIO  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
**GLAUCIA TONELLE BRUSTOLIN**

DOC. IDENTIDADE / Org. Emissora / UF  
**10330852 SERP MT**

CPF  
**805.706.151-00** DATA VENCIMENTO  
**05/01/1977**

Fluqço  
**RADI LUIZ BRUSTOLIN**

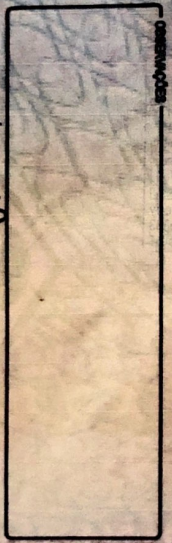
**LUCIA TONELLE  
 BRUSTOLIN**

PERMISSÃO  
 ACC. MULT.  CRT. MULT. **B**

Nº REGISTRO  
**00031439770**

VALIDADE  
**19/05/2020**

1ª HABILITAÇÃO  
**07/04/1995**



LOCAL  
**CUIABÁ, MT** DATA EMISSÃO  
**25/05/2015**

Assinatura do promissor  
  
 Registro de Matrícula  
**61628671684**  
**MT621387363**

**DETRAN - MT (MATO GROSSO)**

Joani Maria de Assis Asscar - Oficial  
 Av. Tancredi Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - CEP: 78065-230  
 Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3261-5306 - Fax: (65) 3261-5333  
 www.tblf.com.br - E-mail: atendimento@tblf.com.br

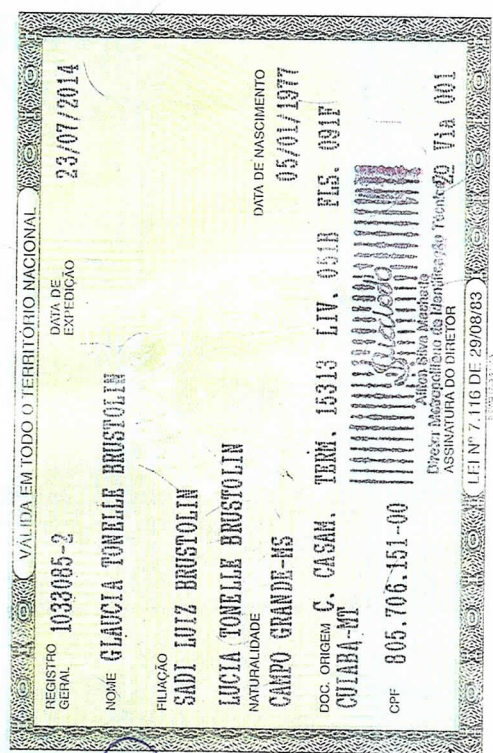
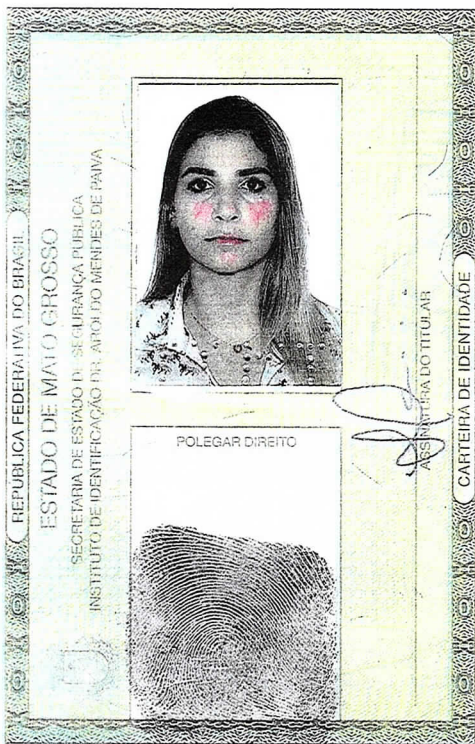
**AUTENTICAÇÃO**  
 Confira com o original apresentado dou fe  
 Cuiabá-MT 06 de maio de 2021 Hora: 13:38:17

**MARILIA DE CARVALHO MORAES**  
 Escrevente Juramentado  
 O Poderário do Estado de Mato Grosso - Atto de Notas e Registro - Cópia Certificada  
 Documento Digital **BOE-93490 R\$3,30**  
 Consulte [www.tjmt.jus.br/eeloc](http://www.tjmt.jus.br/eeloc)  
 PRAZOS DE Valor Isenç R\$0,00



Scanned with CamScanner





Joani Maria de Assis Ascar - Oficial  
 Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - CEP: 78065-230  
 Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333  
 www.6oficio.com.br - email: atendimento@6oficio.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com original apresentado. Dou fé.  
 Cuiabá-MT 18 de agosto de 2017 Hora: 13:35

Luciana F. Nunes da Cunha

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro - Cod Cartório 62 - Cód Ato 06

Selo Digital AZE 52605 R\$ 2,70 EDANTAS

Consulta [www.ij.mt.gov.br/selos](http://www.ij.mt.gov.br/selos) valor do selo R\$ 0,05

**6º Serviço Notarial**  
 Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição  
 Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy  
 Joani Maria de Assis Ascar  
 José Pires Miranda de Assis  
 Maria Auxiliadora Assis Ascar Rabaneda  
 Joaquim Carlos de Abreu Assis  
 Escrivente Juramentado  
 Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300

**6º SERVIÇO NOTARIAL**  
**E REGISTRO DE IMÓVEIS**  
 Joani Maria de Assis Ascar - Tabeliã  
 José Pires Miranda de Assis - Tabelião Subst  
**EM BRANCO**  
 Av. Tancredo Neves, 250 - Jd. Kennedy  
 Fone: (65) 3051-5300 - Fax (65) 3051-5333  
 E-mail: 6\_oficio@terra.com.br - Cuiabá-MT

## PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a **TOTAL HS HIGIENIZA E SANITIZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.043.144/0001-30, com sede na avenida Doutor Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business Office, sala 707 – A, bairro Residencial Paiaguas, Cuiabá – MT, neste ato representada por **SADI LUIZ BRUSTOLIN JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG Nº 08146853 SSP/MT, inscrito no CPF Nº 705.271.721-20, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31 a fim representa-la em licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações em Tribunais, Órgãos Públicos, Sistema S, Conselhos, Autarquias e equiparados a estes, defesas, denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações e revisões, receber e responder intimações e notificações, desistir ou não de recursos, **credenciar terceiros** em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, concurso, leilões, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECE**r e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso. Esta procuração compreende todas as fases das licitações, sendo elas administrativas ou judiciais.

Cuiabá, 22 de fevereiro de 2023.

SADI LUIZ  
BRUSTOLIN

JUNIOR:70527172120

Assinado de forma digital  
por SADI LUIZ BRUSTOLIN  
JUNIOR:70527172120  
Dados: 2023.02.22 15:57:37  
-03'00'

**SADI LUIZ BRUSTOLIN JUNIOR**  
Sócio Administrador

**DRSANITIZA.COM.BR**

End Av Dr. Hélio Ribeiro, 525  
Ed Helbor Dual Business, Paiaguas  
CEP: 78048-250

DR.SANITIZA   
(65) 99267-4111   
atendimento@drsantiza.com.br 

## ☰ VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

[🏠](#) > [Validar](#) > [Simples](#) > [Completo](#)

## Documento com assinaturas válidas

## Assinado por:



SADI LUIZ BRUSTOLIN JUNIOR



CPF: \*\*\*.271.721-\*\*

## Informações:

**Nome do arquivo:** 3 - Procura??o (Digital ) Priscila e Kenya - SANITIZA.pdf**Nº de série de certificado emitente:**

5430815593317548000

**Hash:**

d671dfb77dc13a05a2eb1b0282b458254ae0a3cf3a9cb29

8c7095b6ca210886a

**Data da assinatura:** 22/02/2023 15:57:37 BRT**Documento não modificado após a assinatura****Foram encontrados certificados expirados. Ver relatório de conformidade**

Data da validação: 25/04/2023 12:44:26 BRT

[Visualizar relatório de conformidade](#)**ATENÇÃO:** o conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

## AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)

## ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
PRISCILA CONSANI DAS MERCES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
106168318 SSP PR

CPF 075.082.869-28 DATA NASCIMENTO 01/11/1990

FILIAÇÃO  
ALFREDO ALVES DAS MERCES FI  
LHO  
MARIA APARECIDA CONSANI DAS  
MERCES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO 05887666800 VALIDADE 09/03/2032 1ª HABILITAÇÃO 24/09/2013

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2323686650

OBSERVAÇÕES

---

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CUIABA, MT DATA EMISSÃO 14/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 85611835942 MT652329462

**MATO GROSSO**

**DENATRAN CONTRAN**

2323686650

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**





**BIOLIMPE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**  
**FONES: 2099.1827 SUPORTE TÉCNICO 2283.6786**

MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Pregão Eletrônico nº 16/2023

Aos cuidados do pregoeiro: Fernando Henrique Alves Garcia Banhos

BIOLIMPE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ 36.016.181/0001-91, com sede na Rua Olivaldo Vila Nova, 236 – Jardim Cidália – São Paulo – SP, devidamente representada por seu sócio administrador, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria apresentar contrarrazão, pelos fatos e fundamentos à seguir exposto.

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, PARA DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

A Licitante é uma empresa especializada em imunização e Controle de Pragas Urbanas, Higienização de Caixas de Água e Piscinas, Serviços de Pulverização e Controle de Pragas Agrícolas, dentre outros, tendo não só participado de diversos certames, como também, firmando contratos com demais entes públicos e cumprindo todas as suas obrigações de forma satisfatória;

Ocorre que a Licitante, ao participar do pregão 16/2023 do Município de Piracaia, após habilitação, foi apresentada interposição de recurso pela empresa TOTAL HS HIGIENIZA E SANITIZA LTDA, solicitando nossa desclassificação por motivo de não comprovar exequibilidade de nossa proposta, considerando que a mesma se encontra com valor abaixo do mercado, bem como da estimativa do Órgão.

#### DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente alega em síntese que “a proposta é inexequível e coloca em dúvida a execução e qualidade dos serviços.”

#### DA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

As alegações trazidas pela empresa Recorrente não merecem prosperar, vejamos:

Conforme dito anteriormente, a Recorrida é pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto social é, além de outros, imunização e Controle de Pragas Urbanas, Higienização de Caixas de Água e Piscinas, Serviços de Pulverização e Controle de Pragas Agrícolas, os quais derivam da participação habitual em procedimentos licitatórios.

**RUA OLIVALDO VILA NOVA, 236 – JD. CIDÁLIA – SÃO PAULO/SP.**  
**CNPJ: 36.016.181/0001-91**





**BIOLIMPE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**  
**FONES: 2099.1827 SUPORTE TÉCNICO 2283.6786**

Para fins de comprovação em referência, a Recorrida apresentou atestado de capacidade técnica, comprovando sua experiência na prestação dos serviços objeto do edital em questão.

No pregão eletrônico mencionado não houve dúvidas por parte da Comissão de licitação o atendimento ao objeto solicitado, e se necessária diligência, podemos comprovar o atendimento ao objeto e exequibilidade da proposta.

Diante de todo o exposto, o resultado de referida análise foi a sua habilitação, restando claro o intuito da Recorrente que é o de apenas tumultuar e retardar o andamento do processo licitatório, razão pela qual o Recurso Administrativo apresentado pela Recorrente merece ser indeferido por não encontrar qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício.

Nestes Termos  
P. Deferimento

São Paulo, 30 de julho de 2023.

---

Wagner de Souza Rodrigues  
Sócio Diretor  
RG 26.139.394  
CPF 224.213.878-25



# CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

*“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”*

**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

www.piracaia.sp.gov.br

## DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023**

**PROCESSO Nº 562/2023**

**OBJETO RESUMIDO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, PARA DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO POR UM PERÍODO DE 12 MESES CONFORME ANEXO.

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 20/07/2023 AS 10:00 HORAS

**RECORRENTE:** TOTAL HS HIGIENIZA E SANITIZA LTDA, CNPJ: 14.043.144/0001-30.

### I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto em face do resultado proferido no âmbito da licitação em epígrafe.

A pretensão deduzida pela recorrente é contrária a classificação da proposta da empresa BIOLIMPE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, pugnano pela inexecutabilidade da proposta apresentada, pelas razões a seguir expostas.

O recurso é tempestivo, foi apresentado consoante às formalidades legais e editalícias, razão pela qual a CPL decide pelo seu conhecimento e processamento.

### II – DA ALEGAÇÃO DAS RECORRENTES

A empresa TOTAL HS HIGIENIZA E SANITIZA LTDA alega, em resumo, que o valor global de R\$ 9.800,00 ofertado pela empresa BIOLIMPE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA não pode ser considerado exequível pois destoa dos preços praticados no mercado bem como da estimativa do Órgão gestor.

Descreve que habilitação se deu de forma indevida, pois, a empresa deve, primeiramente, comprovar a executabilidade de sua proposta.

Relata que a proposta vencedora apresenta valor de referência inferior no montante de R\$ 115.599,12 se comparada com o valor cotado pela Administração e que a diferença de preços gera dúvida quanto à capacidade da empresa Recorrida em cumprir com a execução do contrato, tendo em vista que abriu mão do desse valor.

Discorre, em sua tese, que como empresa qualificada e habilitada há tempo suficiente no mercado, tem total certeza e confiança que esse valor é inexecutável para cumprir os locais requisitados no edital, considerando o m<sup>2</sup>, será impossível reverter o serviço em lucro para a empresa ganhadora, o que pode ser grande risco à Administração Pública quando a contratada não tem capacidade financeira para arcar com os encargos do serviço.



# CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

*“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”*

**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

Grifa que o edital em seu subitem 8.3.1 estabelece entre os critérios de inexequibilidade, a proposta que apresente preço global incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado e menciona e que o subitem 8.4 faculta que qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

Cita o artigo 48, inciso II da Lei 8666/1993 e o Professor Marçal Justen Filho para embasar sua tese de que a desproporção entre a estimativa de custo e a oferta autoriza a presunção da inviabilidade da execução da proposta, o que deve ser comprovado através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Menciona o teor do artigo 25 do Decreto Federal nº 5.450/05 que dispõe que o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e trecho do Acórdão TCU 1695/2019 que estabelece que a desclassificação por inexequibilidade não se dará de forma sumária, em todos os casos será oportunizado ao licitante à comprovação da exequibilidade do preço ofertado, considerando aquele praticado no mercado.

Sugere que a empresa BIOLIMPE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, comprove através de planilhas, notas fiscais, contratos e faturas a exequibilidade de sua proposta.

Requer que a) Seja realizada diligência sobre a proposta, afim de que a empresa BIOLIMPE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, apresente planilhas, notas fiscais, contratos e faturas que comprovem a exequibilidade de sua proposta. b) Seja DESCLASSIFICADA a empresa BIOLIMPE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, caso seja comprovado a inexequibilidade de sua proposta ou, não apresente documentos com capacidade probatória necessária; c) Caso não seja de convicção desta pregoeira, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado a autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final.

### **III – Da Contrarrazão**

A empresa recorrida relata em sua peça de contrarrecurso que é empresa especializada em imunização e Controle de Pragas Urbanas, Higienização de Caixas de Água e Piscinas, Serviços de Pulverização e Controle de Pragas Agrícolas, dentre outros, tendo não só participado de diversos certames, como também, firmando contratos com demais entes públicos e cumprindo todas as suas obrigações de forma satisfatória, mediante participação habitual em procedimentos licitatórios.

Descreve que apresentou atestado de capacidade técnica, comprovando sua experiência na prestação dos serviços objeto do edital em questão e foi habilitada sem nenhum apontamento por parte da Comissão de Licitação e que, se necessária diligência, se disponibiliza comprovar o atendimento ao objeto e exequibilidade da proposta.



# CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

www.piracaia.sp.gov.br

Relata que o intuito da Recorrente é o de apenas tumultuar e retardar o andamento do processo licitatório e requer o indeferimento do recurso por não encontrar qualquer amparo legal ou apoio editalício.

## IV – DO MÉRITO

Com relação ao recurso apresentado pela empresa TOTAL HS HIGIENIZA E SANITIZA LTDA, esclarecemos, primeiramente, que todos os atos praticados e as decisões tomadas tiveram como base o atendimento ao edital da licitação e que o tema “exequibilidade das propostas” não conta com normatização a ser seguida no instrumento convocatório que não impõe limites mínimos nem qualquer outra medida para aferição objetiva.

O Art. 3º da Lei 8666/1993 estabelece que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios **básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifo nosso)

Na mesma linha, Hely Lopes Meirelles (MEIRELLES, Hely Lopes, Licitação e Contrato Administrativo, 140 ed. 2007, p. 39) afirma que, uma vez estabelecidas as regras do certame, torna-se obrigatório o seu cumprimento por todos durante todo o procedimento.

A Lei 10.520/2002 que institui a modalidade pregão também não aborda o tema.

Quanto à exequibilidade de propostas, a Lei 8.666/93 prevê:

*“Art. 48. Serão desclassificadas:*

*(...)*

*II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, **condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.*** (grifo nosso)

Nesse sentido, esclarecemos, também, que não assiste razão a Recorrente na menção de que “a habilitação da empresa vencedora se deu de forma indevida pois a mesma teria que comprovar a exequibilidade de sua proposta”, visto não ser rito estabelecido no edital como de praxe e por se tratar de coisas distintas, sendo que a empresa Recorrida apresentou todos os documentos de habilitação exigidos no edital.



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

Ora, não podemos confundir atendimento da fase de habilitação com a classificação da proposta e a solicitação de documentos extra, não elencados no edital, a fim de verificar a exequibilidade de uma proposta, como trata todo assunto de demanda.

Ressaltamos que o valor da melhor oferta foi obtido através de livre concorrência entre 20 (vinte) empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e que se propuseram a ofertar lances em atendimento ao chamamento do edital, cujo extrato do resultado da classificação, após a fase de lances, ficou disposto da seguinte maneira:

Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME
BIOLIMPE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA	PARTICIPANTE 129	9.800,00	<input checked="" type="checkbox"/>
SIME PRAG DO BRASIL LTDA ME	PARTICIPANTE 061	9.900,00	<input checked="" type="checkbox"/>
NICOLAS A A MACHADO SERVIÇOS	PARTICIPANTE 097	10.600,00	<input checked="" type="checkbox"/>
BIO TECH CONTROLE DE PRAGAS	PARTICIPANTE 109	12.000,00	<input checked="" type="checkbox"/>
TOTAL HS HIGIENIZA E SANITIZA LTDA	PARTICIPANTE 051	14.876,00	<input checked="" type="checkbox"/>
COMBATE CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS GERAIS LTDA EPP	PARTICIPANTE 040	18.600,00	<input checked="" type="checkbox"/>
TAFF SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI	PARTICIPANTE 123	19.998,00	<input checked="" type="checkbox"/>
IMPACTO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI	PARTICIPANTE 148	20.000,00	<input checked="" type="checkbox"/>
EXTERMINSETOS LTDA	PARTICIPANTE 119	21.000,00	<input checked="" type="checkbox"/>
SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA	PARTICIPANTE 130	23.899,00	<input checked="" type="checkbox"/>
CROSS AMBIENTAL LTDA	PARTICIPANTE 071	23.900,00	<input checked="" type="checkbox"/>
JNL CONTROLE DE PRAGAS LTDA EIRELI	PARTICIPANTE 142	29.000,00	<input checked="" type="checkbox"/>
I P DE SOUZA SAUDE AMBIENTAL EIRELI	PARTICIPANTE 002	38.650,00	<input checked="" type="checkbox"/>
AGREGUE MULTISERVICOS EIRELI EPP	PARTICIPANTE 100	38.800,00	<input type="checkbox"/>

Fonte: plataforma BLL (onde está sendo realizado o certame)

Notemos que a maioria das ofertas globais estão muito abaixo do valor máximo estabelecido no edital, a saber: R\$ 125.399,12 (cento e vinte e cinco mil e trezentos e noventa e nove reais e doze centavos) e que inclusive a própria Recorrente também ofertou valor muito abaixo da medida mencionada, estando na monta de menos 12% (doze por cento) do valor.

Também a recorrente não solicitou a diligência da proposta pretendida na fase de lances e aceitação das ofertas, continuou dando lances e após ser vencida pelas concorrentes



# CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

## “Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

### DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

resolveu reclamar da disparidade de preços que a mesma também propôs a municipalidade.

Sobre este ponto, colocamos que não é verdadeira a afirmação da recorrente de que a empresa classificada em primeiro lugar “abriu mão” do valor de diferença entre o preço máximo do certame e a sua oferta, pois como o edital mesmo menciona aquele é a referência máxima admitida e o resultado da licitação será obtido através da livre concorrência, como foi o caso.

Por este prisma também temos que a oferta vencedora do certame não destoa dos valores praticados no mercado como sugere a recorrente, uma vez que **os valores obtidos na sessão de licitação é uma amostra real das possibilidades disponíveis no mercado**, mesmo a referência estando muito acima dos valores praticados e considerando a dificuldade que as prefeituras possuem em obter precificações de valores referenciais.

Como é de conhecimento das pessoas que são próximas da área de instrução processual, é notória a dificuldade que as prefeituras têm de se precificar valores de referência, uma vez que muitas vezes estas referências são obtidas através de cotações de empresas que não tem compromisso em realizar os serviços por tratar-se apenas de consulta para fins de instrução processual, o que pode ocasionar distorções de sobrepreço ou valores impraticáveis e, smj, uma boa precificação é essencial para se obter sucesso na licitação.

Todavia, por ser o tema “elaboração de cotações” correlato a fase interna da licitação, decidimos não entrar no mérito específico.

O Decreto Federal nº 5.450/05 citado no recurso foi revogado, situação que também não nos manifestaremos sobre.

Porém o edital em seu subitem 8.4, conforme a recorrente menciona, estabelece que:

*Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, **devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.***

A empresa recorrente, em sua peça recursal não apresenta provas, mas sugere indícios de que a disparidade entre o preço ofertado e a referência máxima editalícia poderia resultar em inexecução contratual. E o edital legitima a solicitar diligências.

Conforme a Súmula 262 do Tribunal de Contas da União, sobre inexecução, a Administração deve dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta e, no caso em tela, a empresa recorrida se disponibiliza comprovar o atendimento ao objeto e exequibilidade da proposta.

Sem nada mais evocar, estando certos que todos os atos praticados estão em conformidade com o edital e atendimento a Lei, com base nos elementos processuais



# CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

*“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”*

**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

disponíveis, decidimos **manter a classificação da empresa BIOLIMPE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA e acatar parcialmente o pedido de realização de diligências da empresa TOTAL HS HIGIENIZA E SANITIZA LTDA**, devendo a empresa vencedora encaminhar para fins de Homologação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação do resultado final deste recurso, um planilha com a composição detalhada dos custos unitários, para análise da Administração, a seu critério, e com o suporte do setor de cotação se for o caso.

E sugerir que se não for possível aferir a exequibilidade da proposta, que a licitação seja declarada fracassada por erro de instrução processual, visto que as propostas subsequentes estão basicamente na mesma faixa de preços.

Isto posto, encaminho o presente processo à autoridade superior competente (Senhor Prefeito Municipal), para sua análise, consideração e julgamento final do Recurso Administrativo em pauta, para posterior comunicado do resultado às respectivas empresas licitantes interessadas, na forma e prazo previstos no Edital.

Piracaia, 02 de agosto de 2023.

Fernando Henrique A G Banhos  
Pregoeiro





**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023**  
**PROCESSO Nº 562/2023**

**OBJETO RESUMIDO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, PARA DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO POR UM PERÍODO DE 12 MESES CONFORME ANEXO.

**RECORRENTE:** TOTAL HS HIGIENIZA E SANITIZA LTDA, CNPJ: 14.043.144/0001-30.

Considerando o princípio da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e visando sanar qualquer vício que possa causar prejuízo a municipalidade;

Ratifico a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, conhecendo do recurso interposto e CONCEDENDO-LHE provimento parcial ao recurso apresentado pela empresa TOTAL HS HIGIENIZA E SANITIZA LTDA, devendo a empresa vencedora do certame BIOLIMPE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA encaminhar para fins de Homologação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação do resultado final deste recurso, uma planilha com a composição detalhada dos custos unitários, para análise da Administração da viabilidade da proposta apresentada.

Piracaia, 03 de agosto de 2023

  
**Dr. José Silvino Cintra**  
**Prefeito**